

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2015

(Do Sr. Laércio Oliveira)

Requer a revisão do despacho ao PLP nº 75, de 2003, para que este tenha análise de mérito perante a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro nos termos dos arts. 41, inciso XX, juntamente com o art. 139, alínea 'a', combinado com o art. 32, inciso IV, alíneas 'a' e 'e', do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 75, de 2003, que "altera dispositivos da Lei 5.172 de 28/10/66 – Código Tributário Nacional e dá outras providências", para que seu mérito seja analisado na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O PLP nº 75/2003, de autoria do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ) propõe alteração no art. 151, do Código Tributário Nacional, para obrigar o depósito integral do valor correspondente ao crédito tributário para que este dê ensejo à concessão de medidas liminares perante o Poder Judiciário. Apensado à proposta, está o PLP nº 142, de 2007, de autoria do nobre Deputado Eduardo da Fonte (PP/PE), que tem por finalidade incluir a fiança bancária como causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, por meio do acréscimo de inciso VII no mesmo art. 151 do CTN.

A proposição em questão foi despachada para as Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para pronunciamento seguindo o disposto no art. 54, do RICD. A CFT se pronunciou pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação. Atualmente a matéria encontra-se pronta para a pauta na Comissão de Constituição e Justiça de Cidadania (CCJC).

A matéria em referência toca tema sensível à técnica jurídica no que diz respeito ao direito tributário e ao processo civil. A inovação legislativa ora apresentada é pertinente seja para os contribuintes quanto para a Fazenda Pública tendo em vista sua perspectiva arrecadatória por meio da concessão de maior garantia ao pagamento do crédito.

A saber, a matéria implicará diretamente na extensão do poder coercitivo da tributação e, simultaneamente, terá repercussão na manifestação dos direitos do contribuinte em esfera jurisdicional. Dessa forma, a proposta merece ser debatida com maior profundidade por esta comissão, devendo, inclusive, pronunciar-se perante seu mérito.

Diante do exposto, solicito a revisão do despacho inicial dado à matéria, com a finalidade de que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania também se debruce sobre o mérito da proposta, como estabelece a alínea 'a' e 'e', inciso IV, do art. 32, do RICD.

Sala das Sessões, em de setembro de 2015.

Deputado **LAÉRCIO OLIVEIRA**
Solidariedade/SE